



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

FL. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 538/2020

O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº. 43/2020, oriundo do processo administrativo nº. 538/2020, RESOLVE registrar os preços para aquisição de serviço de caminhão munck com cesto aéreo, para manutenção das vias urbanas do Município, pelo período de 12 meses, da empresa: **RONALDO E ROGINALDO SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.785.742/0001-26, estabelecida à Av. Jerônimo Teixeira S/N Qd.23, Lt- Lago Bonito, Corumbáiba-GO, CEP:75.675-000, neste ato representada por Sócio, o Sr. Ronaldo Gonçalves Carvalho, portador do CPF nº. 534.129.901-91 e do RG nº. 3192171 SSP-GO, doravante denominada FORNECEDORA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as cláusulas a seguir:

DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente ata de registro de preços decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao edital do pregão presencial nº 43/2020, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Registro de preços para aquisição de serviço de caminhão munck com cesto aéreo, para manutenção das vias urbanas do Município, pelo período de 12 meses, para prestação de serviços sob o valor de R\$ 238.400,00 (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Esta ata não obriga o órgão licitante a firmar contratações com a FORNECEDORA, podendo ocorrer licitações específicas para locação e prestação de serviços, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência à detentora do registro em igualdade de condições e para os mesmos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE SERVIÇOS – Em caso de necessidade será expedida ordem de serviços que será formalizada pela Prefeitura Municipal, conforme disposições contidas no edital do pregão presencial nº. 43/2020 e nesta ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR OS SERVIÇOS – A fornecedora registrada fica obrigada a prestar os serviços solicitados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO GERENCIAMENTO – O gerenciamento desta ata, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana, competindo-lhe:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitir e encaminhar ordem de serviço para a FORNECEDORA para a prestação dos serviços, discriminando o local, a estimativa de horas e os serviços a serem prestados;

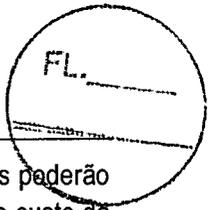
PARÁGRAFO SEGUNDO – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas nesta ata e no edital do pregão presencial nº 43/2020;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS PREÇOS – Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou que de fato eleve o custo da hora, cujos preços forma registrados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Município deverá convocar a FORNECEDORA a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a licitante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da ordem de serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro;

PARÁGRAFO QUARTO – Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município;

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no placard e no site da Prefeitura Municipal de Corumbáiba;

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS – Os preços registrados na presente ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital do Pregão Presencial nº436/2020 e em lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da fornecedora classificada recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da detentora de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da detentora de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes que aderirem ao Registro de preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese da detentora de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que a detentora do registro de preços ficar impedida ou for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEXTO – E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentada;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da fornecedora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, por 2 (duas) vezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação;

PARÁGRAFO NONO – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de força maior; A FORNECEDORA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a ata, o Município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição infringida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades da FORNECEDORA relativas ao respectivo registro;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE – O órgão licitante assume as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes do edital e na ordem de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor público especialmente designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO– Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da competente nota fiscal;

PARÁGRAFO QUARTO – Realizar a medição de cada serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA – A signatária desta Ata de Registro de Preços assume as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Disponibilizar o caminhão Munck sempre que solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da expedição da ordem de serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Locar a máquina no regime de hora/máquina livre;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuar o transporte da máquina às suas expensas para os locais indicados para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção, combustível, lubrificantes, filtros e implemntos necessários á execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO – Arcar com todas as despesas do transporte do caminhão munck até o local de prestação do serviço e eventuais manutenções, abastecimento, lubrificantes, entre outros;

PARÁGRAFO SEXTO– Arcar com todos os reparos e manutenção, bem como substituição de peças;

Boys...
Boys...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

FL. _____

PARÁGRAFO SÉTIMO – Substituir o caminhão munck no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por outro nas mesmas características, sempre que esta estiver em manutenção, apresentar defeitos mecânicos, revisão, reparos, má conservação e condições de segurança;

PARÁGRAFO OITAVO – Disponibilizar operador do caminhão munck sem custo para o Contratante;

PARÁGRAFO NONO – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O dever previsto no parágrafo anterior implica na obrigação de refazer os serviços às suas expensas, imediatamente quando detectado o vício;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Comunicar à Administração imediatamente no prazo de 12 (doze) horas os motivos que impossibilitem a execução de serviços solicitados, com a devida comprovação sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da respectiva prestação de serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO – Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Advertência, em caso de descumprimento injustificado ou justificado da ata de registro de preços e/ou contrato e não aceito pela Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento injustificado da ata de registro de preços e/ou do contrato sujeitará à adjudicatária ainda a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do pedido não entregue ou em desconformidade com a proposta apresentada na licitação, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora ainda as seguintes sanções:

PARÁGRAFO QUARTO – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo descumprimento parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

FL. _____

PARÁGRAFO QUINTO – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO SEXTO – Rescisão do contrato, que poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- II) Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO NONO – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REGISTRADOS – O preço registrado é o Preço da hora ofertado na respectiva proposta da signatária desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estimado o valor de até R\$ 238.400,00 (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

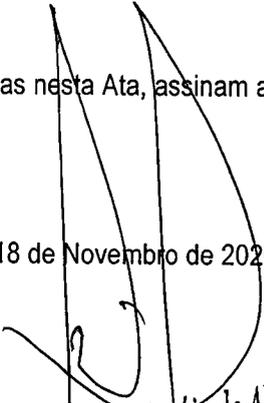
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no placard e no site da Prefeitura Municipal de Corumbáiba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO – É competente o foro da Comarca de Corumbáiba-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – A critério da Administração e de acordo com o volume de serviços eventualmente contratados, poderá ser firmado contrato ou apenas emissão de ordem de serviços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Corumbáiba-GO, 18 de Novembro de 2020.


Wisner Araújo de Almeida
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



Município de Corumbáiba-GO
Wisner Araújo de Almeida – Prefeito

Borges
Irineu Ferreira Borges Júnior
Secretário Municipal de Transporte e Ação Urbana

Ronaldo
RONALDO E ROGINALDO SERVIÇOS LTDA
Ronaldo Gonçalves Carvalho

Testemunhas:

[Signature]
Assinatura

Nome *José de Jesus G. R. J. Jr.*
CPF *027.551-608-69*

[Signature]
Assinatura

Nome *Jana Kássia Santana Mesquita*
CPF *004.557.191-02*

CERTIDÃO

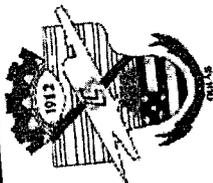
Certifico que nesta data
foi publicado este(a)

Ata de Registro de Prop. nº 32/2020
com afixação no Placard do Município.

Corumbáiba *18/11/20*

[Signature]
Responsável pelo Placard

[Signature]



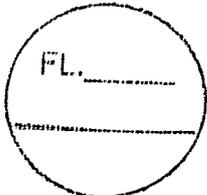
PREGÃO N.00043/2020

RELAÇÃO DE VENCEDORES POR ITEM - PREGÃO

LOTE: 1 - LOTE - 01		FORNECEDOR		QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	PRODUTO	UN				
1	Serviços com caminhão muncck com cesto aéreo.	hr	RONALDO E ROGINALDO SERVIÇOS LTDA	1.600,0000	149,0000	238.400,0000
TOTAL				1.600,0000		238.400,0000
TOTAL GERAL				1.600,0000		238.400,0000
RESUMO FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)						
FORNECEDOR						
RONALDO E ROGINALDO SERVIÇOS LTDA						
CÓDIGO						
17093						
LOTE/ITEM: 1/1						

[Handwritten signature]
 Wilson Araújo de Almeida
 Prefeito

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]